

OFÍCIO Nº 033/2023-GP

Mossoró/RN, 05 de fevereiro de 2023

A Sua Excelência, a Senhora
MARIA DE FÁTIMA BEZERRA
Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Av. Senador Salgado Filho, S/N – Lagoa Nova
59064-901 – Natal/RN

Assunto: Repasse cota-parte referente às compensações de ICMS COSERN.

Excelentíssima Senhora Governadora,

A Lei Complementar 63/1990 em seu art. 4º §1º, determina que o Estado deve repassar a cota parte dos municípios quando o crédito de ICMS for extinto por compensação ou transação, verbis:

Art. 4º Do produto da arrecadação do imposto de que trata o artigo anterior, 25% (vinte e cinco por cento) serão depositados ou remetidos no momento em que a arrecadação estiver sendo realizada à "conta de participação dos Municípios no Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações", aberta em estabelecimento oficial de crédito e de que são titulares, conjuntos, todos os Municípios do Estado.

§ 1º Na hipótese de ser o crédito relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação extinto por compensação ou transação, a repartição estadual deverá, no mesmo ato, efetuar o depósito ou a remessa dos 25% (vinte e cinco por cento) pertencentes aos Municípios na conta de que trata este artigo.

Ocorre que, o Estado do Rio Grande do Norte vem promovendo a compensação de créditos de ICMS com débitos relativos à energia elétrica adquirida por órgãos e entidades da administração pública estadual, sem efetuar o repasse da cota parte pertencente ao Município de Mossoró.

A Compensação é a extinção de duas ou mais obrigações, cujos credores são ao mesmo tempo devedores um do outro. No caso em tela, temos o Estado do RN como credor do ICMS e a COSERN como credora da energia elétrica fornecida, ocorrendo assim, a liquidação do crédito tributário por meio da compensação.

A compensação para liquidação de débitos decorrentes das aquisições de energia elétrica está autorizada pelo Convênio CONFAZ ICMS 102/2013 e foi regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto n.º 29.154/2019.

Nesse diapasão, tendo em vista a afronta ao texto constitucional pelo Requerido que implica em severos danos às finanças do Município, visto que deixa de receber os recursos que lhe são constitucionalmente devidos, pugna através da presente pelo pagamento dos valores decorrentes da compensação tributária realizada pelo estado para liquidação de débitos das suas contas de energia elétrica.

O valor apurado pertencente ao Município de MOSSORÓ relativo ao ICMS de arrecadação da COSERN compensado e não repassado é **R\$ 4.149.155,28** (Quatro milhões, cento e quarenta e nove mil, cento e cinquenta e cinco reais e vinte e oito centavos), o qual inclui a correção nos termos do que determina o parágrafo único do art. 10 da LC 63/1990, a seguir:

Art. 10. (...)

Parágrafo único. Independentemente da aplicação do disposto no caput deste artigo, o pagamento dos recursos pertencentes aos Municípios, fora dos prazos estabelecidos nesta Lei Complementar, ficará sujeito à atualização monetária de seu valor e a juros de mora de 1% (um por cento) por mês ou fração de atraso.

Em anexo, segue a planilha com o detalhamento do cálculo realizado, com as devidas correções e atualizações monetárias.

Anexamos, também, cópia de documentos emitidos pela Secretaria Estadual de Tributação em resposta a consultas formuladas pelas prefeituras de Serra Negra do Norte e Guamaré que comprovam a realização das compensações aqui referidas e informam os valores das mesmas, o que foi base para o cálculo da planilha anexa.

Face ao exposto, solicita-se de Vossa Excelência, a tomada de medidas para que seja realizado o pagamento imediato dos valores não repassados ao município de Mossoró, bem como, a regularização dos repasses futuros, os quais devem ocorrer sistemática e automaticamente no momento de cada compensação que vier a se efetivar.

Sem mais pelo momento, renovamos votos de apreço e elevada estima.

Atenciosamente,

ALLYSON LEANDRO BEZERRA SILVA

Prefeito de Mossoró



MOSSORÓ
PREFEITURA

GABINETE DO PREFEITO

Mês	Valor Compensado	IPM Município	Cota Parte Mossoró	Correção IPCA-E	Juros Período (1% mensal)	Valor Total
2019-10	4.090.404,43	8,8603	90.605,53	19.902,15	33.524,04	144.031,72
2019-11	4.379.598,16	8,8603	97.011,38	21.202,85	34.924,10	153.138,33
2019-12	3.729.144,95	8,8603	82.603,36	17.913,10	28.911,18	129.427,63
2020-01	2.198.426,70	8,8521	48.651,73	9.935,29	16.541,59	75.128,62
2020-02	2.206.943,42	8,8521	48.840,21	9.559,15	16.117,27	74.516,63
2020-03	2.558.733,82	8,8521	56.625,42	10.934,26	18.120,13	85.679,81
2020-04	2.105.070,01	8,8521	46.585,73	8.984,50	14.441,57	70.011,80
2020-05	4.647.558,45	8,8521	102.851,63	19.848,19	30.855,49	153.555,31
2020-06	5.226.852,07	8,8521	115.671,54	23.141,15	33.544,75	172.357,44
2020-07	3.512.200,28	8,8521	77.725,87	15.531,12	21.763,24	115.020,24
2020-08	3.499.413,43	8,8521	77.442,89	15.196,66	20.909,58	113.549,14
2020-09	3.985.561,28	8,8521	88.201,47	17.065,71	22.932,38	128.199,55
2020-10	3.020.934,85	8,8521	66.854,04	12.577,84	16.713,51	96.145,40
2020-11	2.402.890,83	8,8521	53.176,57	9.416,21	12.762,38	75.355,16
2020-12	2.489.180,55	8,8521	55.086,19	9.233,36	12.669,82	76.989,38
2021-01	3.433.875,42	8,2638	70.942,15	11.022,27	15.607,27	97.571,69
2021-02	3.070.324,48	8,2638	63.431,37	9.288,11	13.320,59	86.040,06
2021-03	3.039.479,97	8,2638	62.794,14	8.850,90	12.558,83	84.203,86
2021-04	3.036.400,83	8,2638	62.730,52	8.182,44	11.918,80	82.831,77
2021-05	3.191.951,56	8,2638	65.944,12	8.157,01	11.869,94	85.971,08
2021-06	3.363.434,32	8,2638	69.486,87	8.253,18	11.812,77	89.552,82
2021-07	4.979.065,96	8,2638	102.865,01	11.270,29	16.458,40	130.593,70
2021-08	5.262.645,06	8,2638	108.723,62	11.049,81	16.308,54	136.081,97
2021-09	5.427.796,83	8,2638	112.135,57	10.306,83	15.698,98	138.141,38
2021-10	6.072.119,55	8,2638	125.446,95	9.986,40	16.308,10	151.741,46
2021-11	6.508.952,81	8,2638	134.471,71	8.983,37	16.136,61	159.591,68
2021-12	6.295.542,86	8,2638	130.062,77	7.084,21	14.306,90	151.453,88
2022-01	5.802.516,24	8,1964	118.899,36	5.505,80	11.889,94	136.295,10
2022-02	4.936.249,56	8,1964	101.148,69	4.073,54	9.103,38	114.325,62
2022-03	5.316.962,86	8,1964	108.949,89	3.276,68	8.715,99	120.942,55
2022-04	6.278.404,05	8,1964	128.650,78	2.622,09	9.005,55	140.278,42
2022-05	5.589.751,34	8,1964	114.539,59	346,95	6.872,38	121.758,92
2022-06	5.899.274,01	8,1964	120.882,02	-345,01	6.044,10	126.581,12
2022-07	5.010.821,06	8,1964	102.676,73	-994,66	4.107,07	105.789,15
2022-08	5.191.676,86	8,1964	106.382,65	-1.167,34	3.191,48	108.406,79
2022-09	5.661.276,34	8,1964	116.005,21	-429,22	2.320,10	117.896,10
Total Geral	153.421.435,20		3.235.103,28	345.765,19	568.286,75	4.149.155,28